



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.946, de 2020, que “Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública”, para garantir a continuidade dessas atividades em quaisquer circunstâncias.

Art.1º A ementa da Lei nº 17.946, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.946, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os serviços odontológicos passam a ser reconhecidos como essenciais para o Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado art. 1º-A à Lei nº 17.946, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º- A As restrições à livre prestação de serviços odontológicos somente ocorrerão em situações excepcionais, devidamente amparadas em normas sanitárias e/ou de segurança pública aplicáveis, precedidas de decisão administrativa adequadamente fundamentada pela autoridade competente, que deverá, expressamente, indicar a extensão, os motivos e os critérios técnicos e científicos embasadores da medida limitadora imposta.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 17.946, de 25 de maio de 2020, que reconhece os serviços odontológicos como essenciais no Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública, com o objetivo de modificar sua finalidade, ampliando a proteção e garantindo a continuidade desses serviços em quaisquer circunstâncias.

O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Reconhecer os serviços odontológicos como essenciais fortalece essa garantia, assegurando que a população tenha acesso contínuo a eles, independentemente de situações de calamidade pública.

A essencialidade dos serviços odontológicos vai além do contexto de calamidade pública. Doenças e condições odontológicas podem ter graves consequências se não tratadas de forma adequada e oportuna. Além disso, a continuidade desses serviços previne complicações mais severas e onerosas para o sistema de saúde pública.

Ainda, o acréscimo do artigo 1º-A à Lei nº 17.946, de 2020, estabelece que qualquer restrição ao funcionamento dos serviços odontológicos deve ser fundamentada em normas sanitárias ou de segurança pública, e precedida de decisão administrativa fundamentada. Isso garante que as decisões sejam baseadas em critérios científicos e técnicos, evitando arbitrariedades e protegendo o direito de livre funcionamento dos serviços odontológicos.

Portanto, a alteração ora proposta visa assegurar a continuidade dos serviços odontológicos, resguardando o direito à saúde.

Com a aprovação do presente projeto, garantiremos à população catarinense o acesso ininterrupto aos cuidados odontológicos necessários, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida, mesmo em situações adversas.

Na convicção de que a presente proposta legislativa caminha no sentido do aperfeiçoamento da legislação que trata da matéria, atendendo ao interesse público, pugna-se pela sua aprovação.

